



**PARECER CONTROLE INTERNO**  
**(CONTRATOS)**

**PARECER Nº 12/2018/CI-DEOC/SEURB**

**DATA DE RECEBIMENTO: 02/04/2018**

**DEPARTAMENTO SOLICITANTE: DEOC/SEURB - PROCESSO Nº 1673A/2018**

**FINALIDADE: 5º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA (06 MESES) AO CONTRATO Nº 116/2015-SEURB REFERENTE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2015 – EMPRESA CONSTRUTORA MAGUEN LTDA.**

Em entendimento à determinação contida no §1º, do artigo 11, da Resolução nº 11.535/TCM de 1º de Julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de Direito, junto aos Tribunais de Conta dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente o **Memorando nº 036/2018-DEOC/SEURB**, referente ao **5º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA (06 MESES)** para o **CONTRATO Nº 116/2015-SEURB** que tem por objeto **REFORMA DO MERCADO SANTA LUZIA – EMPRESA CONSTRUTORA MAGUEN LTDA**, com base nas regras insculpidas pela Lei 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara, ainda, que o Processo encontra-se:

(  ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(  ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo;

(  ) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme improbidades ou ilegalidades enumeradas no parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo;

Documentos anexos: Memo nº 036/2018-DEOC/SEURB, Justifica Técnica, Parecer Jurídico, Contrato nº 116/2015-SEURB. Certidões: Certidão de FGTS, Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Conjunta Negativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas para atender as devidas necessidades desta Secretaria e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legalmente admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o Parecer.

Belém, 02 de Abril de 2018.